

PROCESSO LICITATÓRIO NR 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL NR 003/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, com sede na Rua Rui Barbosa, 238, centro, Xanxerê SC por intermédio de seu presidente Sr. ADRIANO DE MARTINI, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com adjudicação pelo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", visando à aquisição dos serviços constantes no Anexo I, especificações dos itens. Os envelopes nº 01 – Proposta Comercial, nº 02 – Documentação e o Credenciamento deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Dia: 29/05/2017

Hora: 14 horas

Local: Edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Rui Barbosa, 238, centro em Xanxerê SC.

Local, dias e horários para obtenção deste Edital:

Dias: Segunda a sexta-feira

Das 13:00 hs às 19:00 hs na sede da Câmara Municipal Xanxerê SC.

Site: www.camaraxanxere.sc.gov.br

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Xanxerê SC no endereço situado acima, ou pelo fone/fax – 49-3433-0648 – e-mail – nfe@camaraxanxere.sc.gov.br

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos), conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) Preenchem os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;

b) Apresentem a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.

III - DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO

3.1. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os dois envelopes deverão ser entregues pessoalmente pelo representante do licitante no início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo, todavia, não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso:

a) Na Câmara Municipal, na Rua Rui Barbosa, 238, centro, Xanxerê - SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues na Câmara Municipal de Xanxerê até a data e hora definido no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação) e, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Câmara Municipal, na Rua Rui Barbosa, 238, centro, Xanxerê - SC, CEP – 89.820-000; A/C Pregoeiro do Pregão Presencial Nº 003/2017.

3.2. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e o nome e assinatura do responsável, ou conforme modelo Anexo V.

3.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial Nº 003/2017

Empresa Proponente:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Câmara municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial Nº 003/2017

Empresa Proponente:

3.4. Na data, horário e local definido o Pregoeiro vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes contendo a proposta de Preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02), e ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata o subitem 3.2 deste edital.

3.5. A chegada tardia após aberta a sessão **IMPEDIRÁ** o licitante de participar, desta forma, é recomendável que o representante esteja presente com a devida antecedência.

3.6. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: (Modelo conforme Anexo II)

4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

4.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;

4.2. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.3. O prazo de prestação dos serviços será até 29/05/2018, contados da data da assinatura do contrato pela contratada e pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

4.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.7. Serão rejeitadas as propostas que:

4.7.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

4.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

4.8. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar de forma separada na proposta o preço mensal, e global;

4.9. O Valor Global será calculado com a multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes até dezembro de 2017.

Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;

1. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

2. Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

3. Apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL
01	Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos).	07	R\$2.400,00	R\$16.800,00

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 – No envelope nº 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

5.1.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

5.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

5.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2. Declaração:

5.1.2.1. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante (conforme modelo constante do Anexo III, do presente edital).

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Habilitação Jurídica:

5.1.4.1. Prova de registro Comercial nos casos de empresa individual ou, nos casos de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, ata arquivada da assembleia da eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto de licitação, será dispensada a apresentação do referido documento na fase de habilitação, quando o mesmo tiver sido apresentado no credenciamento.

5.1.5. Qualificação Técnica:

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame.

Apresentação de no mínimo 01 (um) Certificado de Curso da Microsoft, fornecido por empresa autorizada da mesma (Microsoft), que tenha sido realizado por administrador ou funcionário registrado da proponente, que contemple serviços de Instalação e configurações de produtos Windows, visto que os equipamentos pertencentes à Câmara utilizam-se desta marca como software de Sistema Operacional.

5.2. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.5. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

VI - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Xanxerê SC– Rua Rui Barbosa, 238 – Centro – Xanxerê – SC.

6.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

a) documento de identidade;

b) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, ou Credenciamento conforme modelo Anexo IV;

b.1.) No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.2.) no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação.

d) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

6.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.7. Após o credenciamento serão verificadas as declarações de que trata o subitem 3.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS.

7.1. O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final, a adjudicação e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfizerem as condições do edital.

7.2. O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superiores àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.2.1. Nesta etapa, serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências estabelecidas neste edital, porém sem verificação da aceitabilidade do preço.

7.3. Caso não forem verificadas no mínimo 3 propostas de preço nas condições definidas no subitem serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), qualquer que seja o seu valor, para a apresentação de lances.

7.4. Na sequência, terá início à etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com a maior proposta escrita.

7.4.1. Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, à ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

7.4.2. Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

7.4.3. Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.4.2 ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

7.4.4. Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço global**.

7.4.5. Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

7.5. Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega do documento previsto no subitem 3.6, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.5.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. No caso de empate nos termos do subitem 7.5.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.6.1. Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.5.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

7.6.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 7.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3. Não verificada a hipótese previsto no subitem 7.5 ou não exercido o direito previsto no subitem 7.6, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. Findos os lances verbais e ordenados os licitantes pelo critério do menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.1. Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Câmara Municipal de Xanxerê.

7.8. Havendo aceitação do menor preço, será efetuada a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

7.9. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

7.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.10. Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.7.1.

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação, será (ao) declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame.

7.11.1. No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

7.12. Depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12.1. A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo Pregoeiro, motivando as razões na própria Ata.

7.12.2. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

7.13. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, protocolado pelo interessado na sede da Câmara Municipal – Rua Rui Barbosa, 238, centro – Xanxerê - SC.

7.14. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.

7.15. O resultado final da licitação será publicado no quadro de avisos existente no mural público desta câmara.

7.16. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos e classificação final, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para adjudicação do objeto ao(s) vencedor (es) e homologação pela autoridade competente.

7.17. Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7.18. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Câmara Municipal de Xanxerê poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.19. Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.20. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

VIII - DA QUALIDADE

8.1 – Os serviços deverão ser prestados com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Câmara Municipal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas adequações sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

8.2 - As empresas vencedoras serão responsáveis por seus serviços, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

IX - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - Multa de:

a) 1% (um por cento) do valor da proposta por dia de atraso no caso de não atendimento do prazo de assinatura do contrato administrativo, limitado a 15%.

b) 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

As multas deverão ser pagas junto a Tesouraria desta Câmara até o dia de pagamento que a contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores da Câmara Municipal de Xanxerê **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Câmara Municipal poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

10.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

10.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

XI - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O prazo de vigência contratual será até 29/05/2018, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93;

11.2 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade desta Câmara, mediante prévia solicitação, ou conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.

11.3 - Local de prestação dos serviços: Câmara Municipal de Xanxerê SC.

XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do termo contratual será realizada pela Câmara, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização objeto.

XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária 2017:

3.3.90.39.95.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equip. de Proc. de Dados.

XIV – DO PAGAMENTO

14.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação.

14.3 As notas fiscais emitidas serão pagas em até 10 dias após suas apresentações na Divisão de Contabilidade, desta Câmara.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Câmara Municipal de Xanxerê, mediante requerimento.

15.1.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Câmara Municipal de Xanxerê.

15.2 – Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

15.3 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Xanxerê, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

15.6 – A Câmara Municipal de Xanxerê poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

15.8 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.9 - Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida na Câmara Municipal de Xanxerê, de Segunda a Sexta- Feira, no horário das 13 horas às 19 horas.

15.10. No interesse da Câmara Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

15.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração para Habilitação;
ANEXO VI – Minuta do Contrato.

15.12. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.13 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Setor de Licitações, Rua Rui Barbosa, 238, Centro, Xanxerê/SC – CEP: 89.820-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, ou pelo telefone nº (49) 3433-0648, e-mail nfe@camaraxanxere.sc.gov.br e no site www.camaraxanxere.sc.gov.br.

15.14 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação é competente, por força de lei, o Foro da Comarca do Município de Xanxerê SC observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Xanxerê SC, 15 de maio de 2017.

ADRIANO DE MARTINI
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL N ° 003/2017.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, que dispõe sobre o processo de contratação de empresa especializada para dar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e impressora da Câmara Municipal de Xanxerê SC, durante o exercício financeiro do ano de 2017, tem por objetivo a realização de um Pregão Presencial para obtenção da proposta mais vantajosa, que atenda as especificações e exigências técnicas mínimas para a prestação do serviço, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Xanxerê SC, para a execução continuada de atividades constantes no termo de referência deste edital.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos).

DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS

Dentre os equipamentos que compõem o objeto do edital informamos os principais para melhor entendimento dos serviços a serem prestados, bem como melhor avaliação para proposta de preços a ser ofertada:

11 Microcomputadores com Monitor;
01 Microcomputador com Monitor (Servidor);
14 Notebooks;
09 Estabilizadores de energia;
11 Nobreaks;
01 Fax;
01 Netbook;
01 Scanner Hp;
03 Impressoras Hp Laser;
02 Impressoras Jato Tinta;
09 Tablets;
01 Ponto Eletrônico;

Além de Switch's, e modem's de internet.

DO VALOR ESTIMADO

O Valor Máximo Mensal da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
O Valor Global será calculado com a multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes até dezembro de 2017.

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as necessidades contínuas de serviços com a manutenção em equipamentos de informática, periféricos e impressoras, somada a ausência de profissional técnico integrante do quadro efetivo da Câmara, planeja-se a contratação de empresa para prestar esses serviços, através de um ciclo constante de monitoração, identificação das falhas, proposição de ajustes e planejamento de ações preventivas e corretivas.

DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar do Certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede da Câmara Municipal de Xanxerê para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da licitação, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestadas, suas peculiaridades e complexidade após a licitação.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

• DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

• DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento.

Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta ou autorização da Contratante.

Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos, além dos demais serviços descritos a seguir:

Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática desktop, monitores, notebook, tablets, impressoras, estabilizadores, servidores etc todos que estejam instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

Manutenção em rede cabeada, Wireless.

Consultoria para vereadores e servidores da Câmara.

Orientação a usuários na utilização de programas aplicativos.

Efetuar cópias de segurança (backup) mantendo o sigilo e a segurança dos dados.

- A empresa deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

- A empresa deverá apresentar pelo menos um Certificado de Curso da Microsoft, fornecido por empresa autorizada da mesma, que tenha sido realizado por administrador ou funcionário registrado da proponente, que contemple serviços de Instalação e configurações de produtos Windows, visto que os equipamentos pertencentes à Câmara utilizam-se desta marca como software de Sistema Operacional.
- A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com experiência e formação técnica profissionalizante em informática compatível com o objeto da licitação e deverá fazer parte do quadro societário ou de funcionários da contratada que seja o detentor do certificado do curso da Microsoft apresentado.
- Para prestação de serviços a licitante deverá disponibilizar um profissional, devendo este permanecer na sede da Contratante por um período de no mínimo 02 horas por dia, durante todos os dias úteis da semana.

DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A prestação de serviços será no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Xanxerê, sito a Rua Rui Barbosa 238, centro, Xanxerê - SC.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes Câmara Municipal de Xanxerê, servidores, vereadores, ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Câmara Municipal de Xanxerê procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

A empresa deverá responsabilizar-se por toda s as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

Apresentar, sempre que a Câmara solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a Câmara, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados durante a execução dos serviços;

Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

O prazo para início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Xanxerê, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 003/2017.**

Empresa: _____

Pregão Presencial nº: 003/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL
01	Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos).	07	R\$2.400,00	R\$16.800,00

_____, em ____ de _____ de 2017.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2017.

_____, inscrita no
CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____ DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Identificação da empresa e assinatura do representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____,
a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Xanxerê
SC, na modalidade **PREGÃO nº 003/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa.
_____, **bem como formular**
propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
_____, em ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Credenciante com Firma Reconhecida



Câmara Municipal de
Xanxerê

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 003/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/0000

CONTRATO PARA Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos), conforme edital Pregão Presencial Nº 003/2017, anexo:

A Câmara Municipal de Xanxerê SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Xanxerê, e Estado de Santa Catarina, na Rui Barbosa n.º 238, centro, inscrito no CNPJ n.º 83.828.285/0001-80, neste ato representado por Seu Presidente Sr. ADRIANO DE MARTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê SC, portador da carteira de identidade n.º 4.525.540, e CPF n.º 009.370.649-98, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, com sede à Rua **, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **, inscrito no CPF sob o n.º **, e portador da RG sob o n.º **, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial n.º 003/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

A Contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada pelos serviços prestados, o valor correspondente a R\$() mensais, perfazendo um valor total de R\$() ao ano.

Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Xanxerê, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

A fatura será paga em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

A Câmara Municipal de Xanxerê poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

O pagamento das faturas somente será feito em carteira através de depósito em conta corrente da contratada ou cobrança simples via boleto bancário, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.90.39.95.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Equip. de Proc. de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do Contrato é até 29 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com licitação a Câmara Municipal de Xanxerê por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada da irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;
- o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Xanxerê;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- a supressão, por parte da Câmara Municipal de Xanxerê, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;
- b) - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Xanxerê;

c) - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMX- Xxê.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;
- Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Câmara Municipal de Xanxerê, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. E m caso de descumprimento do sigilo de informações, a Câmara Municipal de Xanxerê procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando-a de qualquer responsabilidade;
- Apresentar, sempre que a Câmara Municipal solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

- Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à Câmara, a terceiros, seus servidores ou prepostos;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta ou autorização da Contratante.

Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos, além dos demais serviços descritos a seguir:

Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática desktop, monitores, notebook, tablets, impressoras, estabilizadores, servidores etc. todos que estejam instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

Manutenção em rede cabeada, Wireless.

Consultoria para vereadores e servidores da Câmara.

Orientação a usuários na utilização de programas aplicativos.

Efetuar cópias de segurança (backup) mantendo o sigilo e a segurança dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O referido Contrato será publicado, em resumo em jornal de ampla divulgação, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Xanxerê, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Xanxerê SC, ____ de _____ de 2017.

Adriano De Martini
Presidente da Câmara Municipal Xanxerê
CONTRATANTE

Responsável pela empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: